



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - CEP 17.950-000 - Fone (18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - Nova Guataporanga - SP

CNPJ (MF) 44.882.223/0001-03

PC: 26
↓ erro
↓ erro
PC: 40-A
manua

LEI N° 1018/2001 - DE 05/04/2001

Institui o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”

LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc...,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º)- Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação-“Bolsa Escola”, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações socioeducativas, em horário complementar.

ARTIGO 2º)- Os Recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação-“Bolsa-Escola”, criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente:

- I- ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;
- II- ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 a 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;
- III- comprovação de residência no município.

§ 1º)- Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º)- Serão computados para cálculo de renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

ARTIGO 3º)- No âmbito deste município, caberá à Coordenadoria Municipal de Educação, a implantação e execução do Programa ora instituído.

ARTIGO 4º)- Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE.

Seguefl...02.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - CEP 17.950-000 - Fone (18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - Nova Guataporanga - SP

CNPJ (MF) 44.882.223/0001-03

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1018/2001.

Folha02.

ARTIGO 5º)- A Coordenadoria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE devem trabalhar em parceria na execução do Programa "Bolsa Escola".

ARTIGO 6º)- A Coordenadoria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140 de 13 de fevereiro de 2001 e subseqüentes, e no Regulamento aprovado por Decreto.

ARTIGO 7º)- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 05 de Abril de 2001

LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO

-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

ANTONIO APARECIDO DÁRIO
-Secretário-